ESTIMADA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA-SP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº17.568/2026
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº11/2026

A empresa **VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**, inscrita sob o CNPJ n° 03.817.702/0001-50, com endereço na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, n° 839, Centro, na cidade de Rio Verde/GO, através de seu representante legal, Senhor (a) FRANCYELLE REZENDE AMARAL, inscrita sob o CPF n° 021.577.591-07, Gestora de Licitações e Contratos,vem, respeitosamente, apresentar, com fulcro no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, no art. 3º, caput e §1º, I , c/c art. 4°, XVIII da Lei Federal 10.520/2002

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 11/2026

Especificamente quanto a exigência da indicação de um preposto para atendimento de forma presencial na sede do Prefeitura Municipal de Cabreúva - SP

I. SÍNTESE FÁTICA

publicou edital de licitação, sob a modalidade Credenciamento, visando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale-alimentação, por meio de cartão eletrônico com chip de segurança ou tecnologia superior, destinado aos empregados públicos do Município de Cabreúva. Ocorre que em minuciosa análise ao edital e anexos, constatou-se algumas irregularidades insanáveis, as quais ferem claramente os Princípios norteadores da Licitação, fazendo com que recaia sobre o processo uma nulidade absoluta, pois restringe a participação de potenciais licitantes, frustrando os Princípios da Isonomia e da seleção da Proposta mais vantajosa, quais sejam:

II. DA ILEGALIDADE DE EXIGÊNCIA DE "INDICAÇÃO DE PREPOSTO, COM ATENDIMENTO PRESENCIAL" NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA - SP

Para o certame em questão a Prefeitura exige que a empresa contratada no certame, mantenha Preposto, com atendimento presencial, no local da execução do objeto, ou seja, no Prefeitura Municipal de Monte Cabreúva - SP, durante toda a vigência do contrato, veja:

6.1.10. Manter preposto aceito pelo MUNICÍPIO no local da obra ou do serviço para representa-lo na execução do contrato.

De acordo com a minuta contratual exposto acima, exige-se da empresa contratada Preposto de forma presencial, todavia, tal exigência é extremamente desnecessária e excessiva, e tão somente servirá para reduzir o número de empresas que participarão do certame, e, consequentemente, impedir a obtenção da proposta mais vantajosa ao órgão público.

A nova lei geral de licitações n.º 14.133/2021 assim dispõe acerca de preposto:

Art. 118. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

Nota-se que o texto da lei é genérico, servindo para todos os tipos de serviços, desde os mais complexos, como por exemplo: obras e serviços de engenharia; Até serviços mais simples como locação de equipamentos e softwares de informática, locação de veículos da frota, gerenciamento de fornecimento de manutenção, inclusive.
A necessidade de se exigir preposto no local dos serviços deve ser observada de acordo com o que se pretende contratar. A título exemplificativo não tem necessidade de se exigir

preposto para Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale-alimentação, por meio de cartão eletrônico com chip de segurança ou tecnologia superior, destinado aos empregados públicos do Município de Cabreúva., através de rede credenciada disponibilizados para frota de veículos utilizados pela Prefeitura Municipal de Cabreúva.Do mesmo modo, para o objeto licitado, não existe qualquer necessidade de se manter presencialmente, Preposto na Cidade ou Estado na sede onde o objeto será executado.

Em caso de EVENTUAL problema no sistema, este atendimento por um preposto se dará instantaneamente, ainda que de forma remota (acesso remoto), o qual terá todas as condições de resolvê-lo.

Os serviços de gerenciamento de Vale-alimentação da Vólus, são prestados também através de sistema via WEB (por meio da internet – on line), ou seja, basta ao usuário acessar o site da empresa contratada e inserir seus dados de login e senha, mesmo que há a possibilidade de instalação de software nos computador da Contratante, não há necessidade, pois funcionamos com as duas formas, sendo via Web e via Aplicativo.

Em casos semelhantes, o Tribunal de Contas da União firmou o entendimento de que as atividades realizadas de forma remota são dispensadas de qualquer estrutura ou preposto no local da licitação, vejamos:

“LICITAÇÕES. DOU de 23.08.2011, S. 1, p. 101. Ementa: o TCU deu ciência à ANVISA sobre a impropriedade caracterizada pela exigência de que a empresa licitante utilize instalação própria ou localizada em uma cidade específica, salvo quando devidamente justificada a influência que possa ter esse fato na qualidade dos serviços a serem prestados, fere o princípio da isonomia e restringe o caráter competitivo da licitação, em ofensa ao art. 3º, “caput” e §1º, inc. I, da Lei nº 8.666/1993 (item 9.2.2, TC019.772/2011-4,Acórdão nº 6.463/2011-1ª Câmara).

Logo, não resta dúvida, de que o órgão público deve melhor avaliar a exigência quanto a exigência de Preposto, com atendimento presencial, por não guardar relação com o Princípio

da Economicidade, da Razoabilidade e da Isonomia, conforme previsto no art. 5º da Lei n.º 14.133/2024:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Ainda sobre o tema também podemos observar o Art.9, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 14.133/2024:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas.

Portanto, devem ser excluída tal exigência que neste caso, serve apenas para reduzir o número de empresas que participarão do certame, e, consequentemente, frustrando a seleção da proposta mais vantajosa para ao órgão público, além de onerar os gastos do presente sem necessidade.

III. DOS PEDIDOS

Por todos os fatos e fundamentos ora apresentados, requer-se:

a) Que seja recebida a presente impugnação, por tempestiva, nos termos da Legislação em vigor;

b) Que seja excluído a exigência do item 6.1.10 do Edital, e todas as outras informações, de todos os documentos do certame, que indique um Preposto, com atendimento presencial na Prefeitura Municipal de Cabreúva - SP , tendo em vista que esta medida é a mais adequada em razão dos Princípios da Proporcionalidade, Razoabilidade, Isonomia e Ampliação do Caráter Competitivo do certame público, e pelos argumentos acima trazidos;

c) Não sendo este o entendimento de Vossa Senhoria, que submeta a Impugnação à Autoridade Superior competente para apreciação final;

Assim, por ser justo e totalmente razoável, espera-se por um parecer favorável.

Termos em que,
Pede o deferimento.

Rio Verde - GO, 04 de setembro de 2026.

FRANCYELLE REZENDE AMARAL:02157759107

Assinado de forma digital por FRANCYELLE REZENDE AMARAL:02157759107
Dados: 2026.09.04 16:43:13 -03'00'

VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA
FRANCYELLE REZENDE AMARAL
RG nº. 5084031 SPTC/GO
CPF nº. 021.577.591-07

Rua Floriano Peixoto, 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: (11) 4528-8302
licitacao@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17.568/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2026

IMPUGNANTE: VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

Aos dez dias do mês de setembro de 2026, reuniu-se a Comissão de Contratação do Município de Cabreúva, para análise e julgamento da impugnação apresentada pela empresa **VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**, em face do Edital de **Chamamento Público nº 11/2026**, cujo objeto consiste no credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale-alimentação, por meio de cartão eletrônico com chip de segurança ou tecnologia superior, destinado aos empregados públicos do Município de Cabreúva.

I – DO RELATÓRIO

A impugnante insurge-se, especificamente, contra a disposição constante do item 6.1.10 da minuta contratual, que estabelece como obrigação da contratada:

"6.1.10. Manter preposto aceito pelo MUNICÍPIO no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato."

Em síntese, sustenta a impugnante que referida previsão imporia à futura contratada a obrigação de manter preposto com atendimento presencial na sede da Prefeitura Municipal de Cabreúva/SP durante toda a vigência contratual, o que, no seu entendimento, seria medida desnecessária, excessiva e restritiva à competitividade, especialmente em razão das características do objeto, cujos serviços podem ser prestados predominantemente por meios eletrônicos e remotos.

Ao final, requer a exclusão do item 6.1.10 e de eventuais outras disposições que, segundo seu entendimento, exijam preposto com atendimento presencial na sede da Prefeitura Municipal de Cabreúva.

É o relatório.

Rua Floriano Peixoto, 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: (11) 4528-8302
licitacao@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

II – DA ANÁLISE

Inicialmente, cumpre observar que o item impugnado não estabelece a obrigatoriedade de manutenção de preposto presencialmente na sede da Prefeitura Municipal de Cabreúva, tampouco determina que o profissional permaneça instalado no Município durante toda a vigência contratual.

A redação prevista na minuta contratual possui caráter geral e decorre da própria disciplina estabelecida pelo art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual:

"Art. 118. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato."

A interpretação dessa disposição deve, necessariamente, considerar a natureza e as características concretas do objeto contratado, não sendo razoável extrair do dispositivo uma obrigação de presença física permanente do preposto nas dependências da Administração quando a própria execução do serviço não ocorre de forma presencial nesse local.

No caso do presente credenciamento, o objeto envolve serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale-alimentação, mediante utilização de cartão eletrônico, cuja operacionalização possui características próprias e não pressupõe a manutenção permanente de estrutura física ou de representante da contratada nas dependências do Município.

Assim, a expressão "no local da obra ou do serviço", constante do item 6.1.10, não pode ser interpretada como sinônimo de "sede da Prefeitura Municipal de Cabreúva", especialmente quando, em razão das características do serviço contratado, parcela substancial de sua execução ocorre por sistemas eletrônicos, rede credenciada e demais meios próprios da operação da contratada, inclusive fora das dependências físicas do Município.

A obrigação prevista no item deve ser compreendida de maneira compatível com a forma de execução do objeto.

Dessa forma, para os serviços objeto deste credenciamento cuja execução não se dê presencialmente no Município de Cabreúva, não será exigida a permanência física de preposto na sede da Prefeitura ou no território municipal.

Nessas situações, será suficiente que a contratada indique formalmente um preposto responsável pela representação da empresa e pelo acompanhamento da execução contratual, mantendo-o disponível para interlocução com a Administração, para

recebimento e encaminhamento de demandas, solução de ocorrências, prestação de informações e adoção das providências necessárias ao adequado cumprimento das obrigações contratuais.

Eventual necessidade de comparecimento presencial poderá decorrer de situação específica relacionada à execução contratual, caso efetivamente necessária e devidamente solicitada pela Administração, o que não se confunde com a exigência de manutenção permanente de preposto presencial no Município.

Portanto, a premissa adotada pela impugnante, no sentido de que o item 6.1.10 obrigaria a contratada a manter preposto presencial durante toda a vigência contratual na sede da Prefeitura, não encontra respaldo na redação do instrumento convocatório.

Não se verifica, consequentemente, a alegada restrição à competitividade ou imposição de estrutura física local, razão pela qual não há fundamento para a exclusão do dispositivo.

O item deve ser mantido, cabendo apenas consignar, para fins de interpretação e aplicação durante a execução contratual, que a obrigação de manutenção de preposto deverá ser adequada às características e ao local de efetiva prestação dos serviços, não implicando, para o presente objeto, obrigação de permanência física do representante da contratada nas dependências do Município.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão de Contratação decide:

a) **CONHECER** da impugnação apresentada pela empresa **VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**, por presentes os pressupostos de admissibilidade;

b) no mérito, **JULGÁ-LA IMPROCEDENTE**, não acolhendo o pedido de exclusão do item 6.1.10 da minuta contratual;

c) **ESCLARECER** que o item 6.1.10 não exige a manutenção de preposto presencialmente na sede da Prefeitura Municipal de Cabreúva ou no território do Município durante toda a vigência do contrato;

d) **ESCLARECER** que, considerando as características dos serviços objeto do presente credenciamento, quando sua execução não ocorrer presencialmente no Município, será suficiente a indicação de preposto responsável pela representação da contratada e pelo acompanhamento da execução do contrato, devendo este manter condições adequadas de comunicação e atendimento às demandas da Administração; e

Rua Floriano Peixoto, 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: (11) 4528-8302
licitacao@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

e) **MANTER** inalterados os termos do Edital de Chamamento Público nº 11/2026 e de seus anexos, uma vez que o esclarecimento ora prestado não importa modificação das condições de participação, habilitação ou execução originalmente estabelecidas, mas tão somente explicita o correto alcance da obrigação prevista no item 6.1.10.

Determina-se a divulgação da presente decisão pelos mesmos meios de publicidade adotados para o certame, para conhecimento da impugnante e dos demais interessados.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente análise, lavrando-se esta Ata de Julgamento, que, após lida e achada conforme, segue assinada pelos membros da Comissão de Contratação.

Rafael Mendes Jr
Setor de Suprimentos
Secretaria de Gestão Pública

Rafael Mendes dos Santos Junior

Setor de Suprimentos

De acordo,

Noemi Medeiros Bernardes
Noemi Medeiros Bernardes (Sep 10, 2026 16:46:40 ADT)

Noemi Medeiros Bernardes
Prefeita Municipal

Resposta Impugnação - Chamamento Público n. 11-2026 - Vólus - Preposto

Final Audit Report 2026-09-10

Created:	2026-09-10
By:	Rafael Mendes (rafaelmendes.suprimentos@cabreuva.sp.gov.br)
Status:	Signed
Transaction ID:	CBJCHBCAABAANAvFpl33EU5L2XtK1YrBsU0KO_6ajnBo

"Resposta Impugnação - Chamamento Público n. 11-2026 - Vólus - Preposto" History

Document created by Rafael Mendes (rafaelmendes.suprimentos@cabreuva.sp.gov.br)
2026-09-10 - 7:33:43 PM GMT

Document e-signed by Rafael Mendes (rafaelmendes.suprimentos@cabreuva.sp.gov.br)
Signature Date: 2026-09-10 - 7:40:11 PM GMT - Time Source: server - Signature Appearance Selected: IMAGE

Document emailed to gabinete@cabreuva.sp.gov.br for signature
2026-09-10 - 7:40:13 PM GMT

Email viewed by gabinete@cabreuva.sp.gov.br
2026-09-10 - 7:45:23 PM GMT

Signer gabinete@cabreuva.sp.gov.br entered name at signing as Noemi Medeiros Bernardes
2026-09-10 - 7:46:38 PM GMT

Document e-signed by Noemi Medeiros Bernardes (gabinete@cabreuva.sp.gov.br)
Signature Date: 2026-09-10 - 7:46:40 PM GMT - Time Source: server - Signature Appearance Selected: TYPE

Agreement completed.
2026-09-10 - 7:46:40 PM GMT

Adobe Acrobat Sign